

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/UENF Nº 554
DE 02 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ e o REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a revisão 2022 do plano plurianual 2020-2023, instituído pela lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, a Lei nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e a Ins-

V - CRÉDITO:

PT: 4041.193640440.2157 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UENF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	100	20.434.026,00

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SIAFERIO ficará condicionada a existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte, acima referidos.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

JERSON LIMA SILVA
Presidente da FAPERJ
(Concedente)

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor
(Executante)

Id: 2376900

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E REITOR

PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/CECERJ Nº 555
DE 02 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260004/000061/2022

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Dar prosseguimento ao apoio de desenvolvimento do Programa de Educação Superior à Distância e ao Pré Vestibular Social implementados pela Fundação CECIERJ, no Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2022 - Término: 31/12/2022

III - De/Concedente: 4041- Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UO: 4041- Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.
UG : 404100 - Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

IV - Para/Executante: 4046- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ.

UO: 4046- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ
UG: 404600- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

V - CRÉDITO

PT: 4041.19.364.0442.8038 - Fomento à Formação Superior Distância - CECIERJ

Natureza da Despesa: 3390.

Fonte de Recursos: 100

Valor: R\$ 28.554.831,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais)

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SIAFERIO fica condicionada a existência da dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte acima referidos.

trução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de conta de descentralização de créditos orçamentários, e conforme consta no processo nº SEI-260009/000109/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I - OBJETO - Pagamento de bolsas a pesquisadores e estudantes da UENF, para desenvolver estudos e pesquisas através da UENF.

II - VIGÊNCIA - Data de Início: 01/02/2022 - Data de Término: 31/12/2022;

III - De/Concedente: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
UO: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.
UG: 4041.00 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

IV - PARA/Executante: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
UO: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
UG: 404500 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

Art. 2º - A executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010 e os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar cópia a Concedente, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO, em favor da Executante, sem adimplemento da obrigação constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ

ROGERIO TAVARES PIRES
Presidente da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

Id: 2376894

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 744 DE 04 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DE SERVIDORES DA CARREIRA DOCENTE NO REGIME ADICIONAL DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAETEC, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 47.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no exercício de suas atribuições legais, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-260005/000782/2022.

CONSIDERANDO:

- o dever constitucional do Estado em garantir educação a todos que dela precisarem;
- a necessidade de operacionalizar o ingresso de servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC no Regime Adicional de Trabalho - RAT permitindo a devida concessão do Adicional de Jornada Estendida - AJE; e

- o disposto no art. 15 do Decreto nº 47.851 de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos para a inclusão de servidores da Carreira Docente no Regime Adicional de Trabalho - RAT, regulamentado pelo Decreto nº 47.851, de 01 de dezembro de 2021 na Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

§ 1º - O RAT consiste no exercício temporário e excepcional da atribuição de ministrar aulas para além da carga horária regularmente estabelecida aos servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC.

§ 2º - Os servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC são aqueles constantes do inciso I do Art. 7º da Lei 6.720, de 25 de março de 2014:

I - Professor FAETEC I 40 horas e Professor FAETEC I 20 horas;

II - Professor de Ensino Superior FAETEC 40 horas e Professor de Ensino Superior FAETEC 20 horas; e

III - Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, que exige formação em nível médio especializado.

Art. 2º - O RAT observará o critério da melhor conveniência ao serviço e o número de horas/aulas de regência, por componente curricular, correspondentes às necessidades de suprimento de eventuais carências identificadas para cada turma e Unidade de Ensino da Rede FAETEC.

Art. 3º - A inclusão no RAT será realizada para um período letivo completo, podendo ser revogada a qualquer tempo pela FAETEC.

Art. 4º - Poderão ser incluídos no RAT os servidores da Carreira Docente que, expressa e inequivocamente, manifestem tal opção e:

I - tenham lotação funcional em Unidade de Ensino da Rede FAETEC;

II - comprovem formação acadêmica na disciplina de opção, atestada pela respectiva Diretoria da área educacional; e

III - esteja no exercício da função de regente de turma;

IV - tenha a carga horária completa, no momento da opção, atestada pela Direção da Unidade de Ensino em que tiver lotação funcional.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão ser incluídos no RAT os servidores da Carreira Docente que estejam no exercício das funções de:

a) Coordenador de Curso; e

b) Coordenador de Área de Conhecimento.

Art. 5º - Não poderão ser incluídos no RAT os servidores da Carreira que, ao tempo da opção para ingresso no regime:

I - tenham carga horária total ou parcialmente livre;

II - estejam no exercício de função gratificada ou cargo em comissão;

III - estejam regularmente readaptados para o exercício de outra função que não a de regente de turma;

IV - tenham redução de carga horária regularmente estabelecida; e

V - estejam cumprindo regularmente complementação de carga horária em outras atividades.

VI - sejam ocupantes de dois cargos do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, regularmente acumuláveis na forma da lei, cujo somatório das cargas horárias nominais seja 60h.

VII - sejam ocupantes de outros cargos efetivos ou em qualquer outra espécie de vínculo exercido em Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, cujo somatório das cargas horárias nominais seja 65h, na conformidade do Decreto nº 13.042, de 16 de junho de 1989.

Art. 6º - A permanência de um servidor da Carreira Docente no RAT cessará, integral ou parcialmente, quando houver a disponibilidade de outro servidor equivalente da Carreira Docente apto a suprir, com sua carga horária regular, a carência específica anteriormente atendida.

Art. 7º - O RAT, para cada cargo da Carreira Docente, estará limitado:

I - a 20 (vinte) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 20h;

II - a 10 (dez) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 40h;

III - a 24 (vinte e quatro) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 20h;

IV - a 12 (doze) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 40h;

V - a 12 (doze) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I 40h.

Art. 8º - Os servidores da Carreira Docente incluídos no RAT farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida - AJE, que considerará as horas/aulas efetivamente ministradas.

§ 1º - A fração do AJE correspondente a 01 (uma) hora/aula, para cada cargo específico da Carreira Docente, decorrerá do produto entre a carga horária de efetiva regência semanal e o total de quatro semanas de trabalho.

§ 2º - O Adicional de Jornada Estendida - AJE não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor.

Art. 9º - O valor do AJE com base no Anexo III da Lei 6.720, de 24 de março de 2014 e relativo a 01 (uma) hora/aula efetivamente ministrada e sua correspondente complementação pedagógica, será equivalente:

I - a 1/96 (um noventa e seis avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Graduação da Tabela de Remuneração do cargo de Professor FAETEC I 40h/ Professor de Ensino Superior FAETEC 40h, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 20h e Professor FAETEC I 40h;

II - a 1/80 (um oitenta avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Especialização da Tabela de Remuneração do cargo de Professor FAETEC I 40h/ Professor de Ensino Superior FAETEC 40h, para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 20h e Professor de Ensino Superior FAETEC 40h;

III - a 1/96 (um noventa e seis avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Nível Médio Especializado da Tabela de Remuneração do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, para os ocupantes do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I 40h.

Art. 10 - O pagamento do AJE far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito o produto do total de horas/aula efetivamente ministradas pelo valor específico relativo ao cargo ocupado pelo servidor da Carreira Docente, na conformidade do estabelecido no Art. 9º.

§ 1º - É vedado o pagamento do AJE sem a estrita observância das condições autorizadas para a inclusão do servidor previstas nesta Portaria.

§ 2º - O pagamento do AJE será efetivamente cancelado nos casos previstos nos Art. 11 e Art. 12 do Decreto nº 47.851, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 11 - Os servidores da Carreira Docente que tiverem intenção de ser incluídos no RAT, deverão fazê-lo por meio do formulário de inscrição disponibilizado pela FAETEC para este fim, onde constará declaração inequívoca do compromisso de permanência no regime por todo o período letivo do ano do cadastro, como também do atendimento das condições descritas nos art. 4º e 5º da presente portaria.

Parágrafo Único - Se requerida pelo interessado, a inclusão no RAT poderá ser renovada para um novo período letivo a critério da FAETEC.

Art. 12 - O Formulário de Inscrição é o meio utilizado para a inclusão dos servidores da Carreira Docente no RAT e no módulo específico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, encarregado pela implantação do pagamento do AJE.

Art. 13 - O Formulário de Inscrição no RAT conterá:

I - os dados pessoais do servidor interessado;

II - os dados profissionais do servidor interessado (Id, cargo, disciplina de ingresso, disciplinas de adesão - ou habilitação, lotação);

III - os dados para o RAT (disponibilidade de turno, dias da semana, Horas/aula, disciplinas de interesse, região de interesse);

IV - a declaração do servidor interessado sobre o cumprimento integral da sua carga horária de regência; e

V - a declaração do servidor interessado de seu enquadramento nos art. 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O envio do Formulário de Inscrição no RAT previsto no caput deste artigo pelo servidor da Carreira Docente não gera qualquer vínculo com Unidade de Ensino diversa da unidade de lotação do servidor e não assegura a sua convocação para atuar no regime.

Art. 14 - Os servidores da Carreira Docente poderão ministrar aulas no RAT em componentes curriculares diferentes do componente de ingresso, desde que comprovada a habilitação e atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015.

Art. 15 - O quantitativo de aulas, por componente curricular, dias e horários, que comporão o RAT em cada Unidade de Ensino será informado pela Direção da unidade à Diretoria Educacional a qual esteja subordinada, por meio do Quadro de Horários Semanal da Unidade para validação.

§ 1º - O Quadro de Horários Semanal da Unidade consiste no instrumento informativo da distribuição, por turmas, componente curricular, dias, horários, espaços e docentes aplicados, da organização da atividade de ensino para um determinado período do Ano Letivo.

§ 2º - Comporão o RAT, após a validação pela Diretoria Educacional competente, as horas/aula que, devidamente informadas no Quadro de Horários Semanal da Unidade, não possuam docentes aplicados.

§ 3º - Compete a Direção da Unidade manter o Quadro de Horários Semanal atualizado, efetuando sempre que ocorrerem, as alterações no quantitativo da RAT.

Art. 16 - Composto o RAT para uma determinada Unidade de Ensino, a Direção, prioritariamente, deverá informar à respectiva Diretoria Educacional, para validação, o nome e o número do Id Funcional dos servidores da Carreira Docente, lotados na unidade, que serão aplicados ao regime, discriminando turmas, componentes curriculares, dias e horários que atuarão, observado o atendimento do Art. 4º e Art. 5º da presente Portaria.

Art. 17 - Na alocação dos servidores da Carreira Docente para atuação no RAT na mesma Unidade de Ensino de lotação, deverão ser adotados pela Direção da unidade, sempre que possível e adequado, os seguintes critérios de forma preferencial e subsequente:

I - alocar primeiramente o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular e curso da turma com necessidade;

II - alocar o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular, mas em curso diverso; e

III - alocar o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único - Havendo mais de um servidor da Carreira Docente nas mesmas condições para alocação na conformidade do caput, o mais antigo na unidade deverá ser aplicado.

Art. 18 - Válida a alocação no RAT procedida pela Direção da Unidade de Ensino, o quantitativo de aulas que permanecer não aplicado será disponibilizado pela Diretoria Educacional correspondente para escolha pelos demais servidores interessados que atenderem o disposto no Art. 4º e Art. 5º da presente Portaria, observados os seguintes critérios de forma preferencial e subsequente:

I - primeiramente será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular e curso, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT escolhida para atuação;

II - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular, mas em curso diverso, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT pleiteada;

III - será alocado o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT pleiteada;

IV - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular e curso, lotado em unidade de outra região da necessidade de RAT escolhida para atuação;

V - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular, mas em curso diverso, lotado em unidade de outra região da necessidade de RAT escolhida para atuação; e

VI - será alocado o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015, lotado em unidade de outra região da necessidade de RAT escolhida para atuação.

Parágrafo Único - Havendo mais de um servidor da Carreira Docente nas mesmas condições para alocação na conformidade do caput, o mais antigo na FAETEC deverá ser aplicado.

Art. 19 - Compete às Diretorias Educacionais autorizar e encaminhar à DIRRH, para inclusão no módulo específico do SIGRH encarregado pela implantação do pagamento do AJE, a lista dos servidores da Carreira Docente inclusos no RAT com os respectivos quantitativos de horas/aula semanais.

Art. 20 - A frequência no RAT será apurada mensalmente por meio do Mapa de Controle de Frequência no RAT que identificará, por Unidade de Ensino, os servidores da Carreira Docente alocados, assim como indicará os respectivos quantitativos de horas/aula autorizados, eventuais subtrações, como também os saldos a serem pagos.

Parágrafo Único - Caberá à DIRRH expedir, por Unidade de Ensino, o Mapa de Controle de Frequência no RAT.

Art. 21 - A Direção da Unidade de Ensino é a responsável, no âmbito da sua competência, pela estrita observância das normas dispostas nesta Portaria, cabendo-lhe, igualmente, a atestação das frequências dos servidores da Carreira Docente inclusos no RAT.

Art. 22 - A FAETEC promoverá, junto às Unidades da Rede, ações periódicas de verificação do estrito cumprimento do RAT e demais medidas pertinentes decorrentes desta Portaria.

Parágrafo único. A prática de atos em desacordo com o disposto na presente Portaria implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 23 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência da FAETEC.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

JOÃO DE MELO CARRILHO
Presidente

Id: 2377023

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 745 DE 04 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/001852/2021.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

Objeto	Gestor	Fiscais
Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO RECON - LIGHT na FAETEC QUINTINO, situado na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiuva / RJ, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária, Projeto Básico (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III), deste Edital..	Paulo Cesar Domingues ID: 0559486-3	Marco Antônio Ribeiro ID: 2075002-1 Daniel Fernandes Ribeiro ID: 5116276-8 Breno Candido dos Santos (Suplente) ID: 5115572-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

JOAO DE MELO CARRILHO
Presidente

Id: 2377138

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 19.01.2022

INVESTE CÉSAR AUGUSTO MARCELINO MENDES CORDEIRO, ID Funcional nº 5126895-7, no cargo de Professor Associado, na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, do Quadro Ativo Permanente de Pessoal, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para o qual foi nomeado por meio do Ato de 12/01/2022, publicado no D.O. de 13/01/2022, em decorrência de aprovação em concurso público com resultado publicado no D.O. de 19/12/2019, relativo ao Edital publicado no D.O. de 09/05/2019. Processo nº SEI-260009/000393/2020.

Id: 2377032

DE 03.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/005982/2021 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROC. Nº SEI-100005/008298/2021 - INDEFIRO com base no Parecer nº 82/2022 - ASJUR/DETRIO, (Doc. SEI nº 28725436).

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.03.2022
PÁG. 15 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.02.2022

Proc. nº SEI-100005/001647/2022

Onde se lê
"...cancelamento do Auto de Infração Nº D-790047."

Leia-se
"...cancelamento do Auto de Infração Nº D-790046"

Id: 2377124

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022
RECURSOS INDEFERIDOS: SEBASTIÃO PAULO CAPUTO - SEI-100005/010569/2021- AI D760020; SEI-100005/010592/2021- AI D760022; PAULO CESAR GONÇALVES DE MEDEIROS - SEI-100005/009547/2021 - AI D780922; JADILSON ALVES DE SOUZA-SEI-100005/009941/2021- AI D758995; GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES - SEI-100005/010517/2021- AI D760017; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.- SEI-100005/010491/2021- AI D790651; SEI-100005/010492/2021 - AI D788093; SEI-100005/010493/2021 - AI D770632; ALEXANDER FIGUEREDO REIS-SEI-100005/010613/2021- AI D775638; SEI-100005/010614/2021 -AI D775639; SEI-100005/011358/2021 - AI D784256; SEI-100005/011540/2021- AI D775685; COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.-SEI-100005/010501/2021- AI D788092; ALEXANDRE GONÇALVES DE ALMEIDA- SEI-100005/010632/2021- AI D775648; ROBERTO PEREIRA NUNES - SEI-100005/010702/2021- AI D775651; SEI-100005/010696/2021 AI D775649; ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA-SEI-100005/010703/2021- AI D775647; ALTEMAR RIMON PINTO - SEI-100005/010633/2021- AI D775642; SEI-100005/010634/2021-AI D775643; SEI-100005/010858/2021- AI D775654; AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA - SEI-100005/010736/2021- AI D795229; CTTC - COOP.TRAB.TRANSPO.COLETIVO PASS.FRET.E TUR.DE N.IGU - SEI-100005/009758/2021- AI D797610; ELIZABETH R. GOMES TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (RB TRANSPORTE E TURISMO)- SEI-100005/006681/2021- AI D792175; JOSÉ MAURICIO SANTIAGO- SEI-100005/011000/2021- AI D773215; SEI-100005/011015/2021 - AI D773216; LEONARDO BARBOSA DE SOUZA-SEI-100005/010981/2021- AI D764079; CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA- SEI-100005/010826/2021- AI D775652; JURGE DUTRA JUNIOR- SEI-100005/011542/2021 - AI D773221; ALMO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.- SEI-100005/000092/2022 - AI D787663; SEI-100005/000093/2022- AI D787664; VIACÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA. - SEI-100005/000095/2022 - AI D797611; SEI-100005/000078/2022 - AI D789435; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A- SEI-100005/000024/2022 - AI D792626; TRANSPORTADORA TINGUA LTDA - SEI-100005/000011/2022- AI D775617; SEI-100005/000018/2022- AI D792428; SEI-100005/000016/2022 - AI D775615; SEI-100005/000017/2022 - AI D792427; SEI-100005/000019/2022- AI D793730; VIACÃO SAO JOSE LTDA - SEI-100005/000043/2022 - AI D792425; SEI-100005/000044/2022 - AI D792429- SEI-100005/000011/2022- AI D788101; SEI-100005/000042/2022 - AI D788112; SEI-100005/000013/2022 - AI D775620; SEI-100005/000046/2022 - AI D792426; SEI-100005/000047/2022 - AI D792623; SEI-100005/000015/2022 - AI D775616; SEI-100005/000048/2022 - AI D794010; SEI-100005/000049/2022 - AI D794011; SEI-100005/000050/2022 - AI D794403. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 6ª reunião da COMISJUR.

Id: 2377101

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/009295/2020 - DEFIRO na forma indicada no parecer da área técnica (17077655).

DE 14.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/009710/2021 - INDEFIRO nos termos do parecer da área técnica (Doc SEI nº 26639096/28452731).

PROCESSO Nº SEI-100005/000100/2022 - DETERMINO o cancelamento do registro nº RJ-318 conferido à empresa LE CONCIERGE LOCAÇÕES LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento turístico, bem como a baixa do veículo cadastrado nesta Autarquia.

PROC. Nº SEI-100005/000713/2022 - Com base no parecer da área técnica (28246583), **APROVO** o modelo de planta nº 015.12484, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e elevador de gaveta no entre eixo do veículo. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V Distância entre eixos: 5.950mm Lotação: 39 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé. Obs. Sem posto de cobrador.

DE 17.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/002448/2021 - DEFIRO com base na área técnica (28606922).

DE 18.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/007585/2021 - DEFIRO com base na área técnica (27121633/28817850).

PROC. Nº SEI-100005/007586/2021 - DEFIRO com base na área técnica (27122965/28820023).

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21.02.2022

PROCESSO Nº SEI-100001/001216/2021 HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, para aquisição de materiais de limpeza, que teve como vencedores as empresas SBR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, B R PAPER - COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA e MAC CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, conforme a seguinte relação dos itens adjudicados: à empresa SBR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, os itens 1, pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), que perfaz o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2, pelo valor unitário de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); 4, pelo valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), que perfaz o total de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais); 5, pelo valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos), que perfaz o total de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos); 7, pelo valor unitário de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), que perfaz o total de R\$ 234,96 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos); 18, pelo valor unitário de R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos); 22, pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), que perfaz o total de R\$ 1.159,20 (mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); À empresa B R PAPER - COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, os itens 6, pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), que perfaz o total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); 8, pelo valor unitário de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos), que perfaz o total de R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais); 11, pelo valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), que perfaz o total de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); 15, pelo valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), que perfaz o total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); 16, pelo valor unitário de

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 05 de Março de 2022 às 02:01:37 -0300.



A assinatura não possui validade quando impresso.